



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 07/2015, de 23 de novembro de 2015.**

*Dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe define a Lei Complementar nº 12/93,

Considerando o Tribunal do Júri como direito e garantia individual previsto na Constituição Federal;

Considerando a soberania do Tribunal do Júri como garantia do Estado Democrático de Direito;

Considerando a necessidade de incrementar e aperfeiçoar a atuação do Promotor de Justiça no plenário do Tribunal do Júri;

Considerando a necessidade de especialização de Promotores de Justiça que atuam nessa área,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri.

Art. 2º O Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri será composto por 06 (seis) Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo das atribuições normais em suas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Promotorias de origem.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo caberá a um de seus integrantes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri tem por finalidades:

I - atuar nas sessões de julgamento, por meio de seus membros, mediante requerimento do Promotor de Justiça oficiante no feito, dirigido ao Coordenador, o qual indicará o(s) membro(s) do Grupo ao Procurador-Geral, para designação;

II - orientar sobre técnica e tática de atuação do Promotor de Justiça no Plenário do Júri;

III - prestar auxílio em áreas de conhecimento correlatas ao processo penal dos crimes de competência do Tribunal do Júri, valendo-se para tanto, quando necessário, dos Centros de Apoio Operacional e/ ou Grupos de Apoio existentes; e

IV - realizar, pelo menos, uma oficina anual de atualização em matéria atinente ao Tribunal do Júri, mediante solicitação ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e/ou Corregedoria Geral.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, a solicitação deverá ser dirigida ao Coordenador do Grupo de Apoio.

Art. 4º A atuação dos membros do Grupo de Apoio em sessões de julgamento na Capital ou no Interior, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser exclusiva ou auxiliar, dependendo do que constar do requerimento do Promotor de Justiça interessado, que, em qualquer caso, será devidamente fundamentado.

Art. 5º A atuação de membro do Grupo de Apoio em sessão de julgamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

somente ocorrerá se atendidas as seguintes condições:

a) requerimento escrito, apresentado ao Procurador-Geral de Justiça pelo Promotor de Justiça interessado, em até quinze (15) dias úteis antes da realização da sessão, justificando a necessidade da medida e comprometendo-se a participar de oficina anual de atualização organizada pelo Grupo; e

b) o material de estudo para a atuação no Júri, incluindo a cópia do processo e as informações extraprocessuais relevantes, na forma do art. 6º desta Resolução, estiver à disposição do Grupo de Apoio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da sessão.

Parágrafo único. Caso o Promotor de Justiça solicitante não esteja em exercício na respectiva Promotoria quando da sessão do júri, o Promotor em exercício ou que o tenha sucedido deverá ratificar, perante o Procurador-Geral de Justiça, a solicitação de apoio para a sessão.

Art. 6º O Promotor de Justiça solicitante diligenciará para que o Grupo de Apoio detenha todas as informações extraprocessuais relevantes concernentes ao acusado, à vítima, às testemunhas e aos jurados, assim como referentes à repercussão do fato na comunidade.

Art. 7º O membro do Grupo de Apoio designado para atuar em sessão de julgamento deverá apresentar relatório circunstanciado à Corregedoria-Geral do Ministério Público com a respectiva ata.

Art. 8º A decisão sobre a interposição de recurso do veredicto do Júri caberá ao Promotor de Justiça oficiante no feito, exceto quando a designação do membro do Grupo de Apoio for em caráter de exclusividade.

§ 1º O recorrente avaliará a conveniência de interpor o recurso verbalmente em Plenário, o que, sempre que possível, é recomendável fazer.

§ 2º Será de responsabilidade do membro do Ministério Público que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

interpuser o recurso o seu arrazoamento.

Art. 9º O funcionamento do Grupo de Apoio não impede a designação, para atuar em sessões de julgamento do Júri, de Promotores de Justiça que não o integrem, desde que presente o superior interesse público e a indicação do Coordenador do Grupo.

Art. 10. Nos casos de afastamento do integrante do Grupo de Apoio de suas atividades normais, o Procurador-Geral de Justiça designará membro para garantir a continuidade dos serviços da respectiva Promotoria de Justiça ou da função que ocupe.

Art. 11. O membro do Ministério Público designado para atuar em sessão do Tribunal do Júri, nos termos desta Resolução, e havendo necessidade de deslocamento, deverá solicitar o pagamento de diária(s) à Procuradoria-Geral de Justiça, atendendo ao disposto nas normas internas vigentes.

Art. 12. O Grupo de Apoio reunir-se-á ordinariamente a cada período de 02 (dois) meses, segundo calendário elaborado pelos seus membros na primeira reunião ordinária de cada ano.

Art. 13. A Procuradoria-Geral de Justiça dotará o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri com o material necessário ao seu funcionamento.

Ar. 14. A designação para integrar o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri não importará no pagamento de qualquer remuneração ou gratificação, salvo previsão legal, sem prejuízo da concessão de pagamento de diárias nos termos da normatização vigente.

Art. 15. Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 23 de novembro de 2015.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANTONIO GONÇALVES VIEIRA**

Procurador de Justiça

**TERESINHA DE JESUS MARQUES**

Procuradora de Justiça

**ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO**

Procurador de Justiça

**IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**

Procuradora de Justiça

**ANTONIO IVAN E SILVA**

Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**  
Procuradora de Justiça

**ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**  
Procuradora de Justiça

**HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**FERNANDO MELO FERRO GOMES**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO**  
Procurador de Justiça

**RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**  
Procuradora de Justiça

**LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**  
Procurador de Justiça

**ZÉLIA SARAIVA LIMA**  
Procuradora de Justiça

**CLOTILDES COSTA CARVALHO**  
Procuradora de Justiça